COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER Nº16, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 142, de 2025, que Cria o Programa de Conscientização e Prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC) no Município de Cascavel, e dá outras providências.
PROPONENTE: Comissão de Saúde e Assistência Social.
RELATOR: Vereador Xavier/Republicanos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 22/09/25 às 14:52
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Indústria e Comércio, dentro dos prazos regimentais, o Projeto de Lei nº 142, de 2025, em epígrafe.

Trata-se de análise do referido Projeto, que Cria o Programa de Conscientização e Prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC) no Município de Cascavel, e dá outras providências.

A proposição estabelece objetivos claros de educação em saúde, abrangendo campanhas permanentes, distribuição de material informativo em formatos acessíveis, realização de palestras e treinamentos, incentivo a hábitos saudáveis e criação de protocolos de identificação rápida do AVC em locais de grande circulação.

O texto prevê ainda a utilização de instrumentos diversificados como mutirões de aferição de pressão arterial, feiras de saúde, afixação de placas informativas, desenvolvimento de aplicativos e parcerias com entidades privadas para garantir ampla divulgação e efetividade do programa. Também determina que as placas contenham explicação sucinta sobre sinais e sintomas do AVC, bem como a Escala SAMU, ferramenta essencial para o reconhecimento precoce e acionamento imediato de socorro.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que preconiza o art. 43, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, eu Presidente da Comissão, reservo-me ser o Relator da presente proposição legislativa, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Comissão de Indústria e Comércio, com fulcro ao art. 55 – H, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu inciso, VII, analisou o referido Projeto de Lei sob o ponto de vista do interesse público, da competência legislativa municipal e da relevância para o desenvolvimento econômico de Cascavel.

O Acidente Vascular Cerebral figura entre as principais causas de morte e incapacidade no Brasil. Estudos do Ministério da Saúde apontam que a detecção rápida e a conscientização da população são fatores determinantes para a redução de sequelas e óbitos.

A proposta apresentada contribui para prevenção e educação continuada, com campanhas que orientam sobre fatores de risco, como hipertensão, diabetes, sedentarismo e alimentação inadequada, capacitação de profissionais e agentes comunitários, permitindo atendimento ágil e qualificado, integração com a iniciativa privada, potencializando o alcance das ações sem sobrecarregar o orçamento público e inclusão social e acessibilidade, ao prever materiais em Libras e em diferentes formatos.

Do ponto de vista desta Comissão, destaca-se a relevância econômica indireta, redução de custos com internações, reabilitação e perda de produtividade. A iniciativa alinha-se à política de promoção da saúde e à responsabilidade social, além de abrir espaço para parcerias com empresas e entidades do setor comercial, fortalecendo o vínculo entre o poder público, a iniciativa privada e a comunidade.

Diante do exposto, esta Comissão de Indústria e Comércio entende que Projeto de Lei nº 142, de 2025, é juridicamente adequado, socialmente benéfico e economicamente pertinente, não apresentando óbices quanto ao mérito ou à competência legislativa e manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação.

Xavier
Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Industria e Comércio, por sua totalidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 142, de 2025.

É o Parecer.
Sala da Comissão de Indústria e Comércio
Cascavel, 19 de setembro de 2025.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Secretário

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Membro